

LEI Nº 554/2020.

AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos dos servidores do Município de Camalaú em R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) para o período de janeiro de 2020 e o valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) para o período de fevereiro a dezembro de 2020.

Parágrafo Único. A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos servidores Efetivos, aos Contratados por Excepcional Interesse Público e demais prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente ao salário mínimo nacional.

Art. 2º. Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 02 de janeiro do ano em curso.

Art. 4°. Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2020.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS PREFEITO

Avenida São José, 56 - Centro - CEP: 58530-000 - Camalaú-PB E-mail: prefcamalau@gmail.com - CNPJ: 09.073.271/0001-41

Fone: (83) 3302-1013 / 3302-1034 / 3302-1008 / 99611-5300